



CONTRATO Nº. 001/2023 – CPL/CMR

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA**, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNÍCIO DE RIBEIRÃO** E O
ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO **PETRIBU, SIMOES
ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório **PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 07.767.468/0001-55**, com sede social estabelecida a Rua Gildo Neto, 62, Bairro da Tamarineira, Recife, Pernambuco, CEP: 52.050.130 neste ato representada pelo **Sr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Teles Junior, nº 33, Apt. 602, Espinheiro, Recife/PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco, sob o nº 22.943, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.625.594 SSP/PE e CPF nº. 426.914.604-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022**, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

I - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta da contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - **Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Controle Interno, compreendendo: Assessoria e consultoria jurídica à licitação, inclusive com emissão de pareceres, Assessoria e Consultoria Jurídica direta ao Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesas perante o TCE e TCU do Município de Ribeirão**, com as especificações guarnecidas no termo de referência da presente inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



I - O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Ribeirão.

II - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor global da contratação é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, em 12 parcelas mensais de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado;

II - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

III - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

IV - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

V - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

VI - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

VII - Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Além de outras decorrentes de normas legais, são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Termo de Referência*;
- b) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 2.0** do *Termo de Referência*.
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- d) Manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- e) Prestar os serviços nas instalações da CONTRATADA, e na sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
- f) Responsabilizar-se, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do CONTRATANTE como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o município de Ribeirão;
- g) Deverá se fazer presente na Sede da Prefeitura Municipal, **no mínimo 03 (três) vezes por semana**, ou quando solicitado pela Prefeitura, para dar cumprimento dos serviços descritos no **item 2.0** deste instrumento, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas, WhatsApp e/ou e-mail;
- h) Vedado atuar em qualquer causa movida contra o CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, a contratada não poderá atuar nas causas e processos em que atuou como representante do CONTRATANTE;
- i) Não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CONTRATANTE. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do CONTRATANTE;
- j) As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA;
- k) As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da Contratada, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços;
- l) A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93

E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



- m) A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

II - Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



V - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.404.2.46.0000 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos

3.3090.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

III - Definir como fiscal do Contrato a Srta. Tatiane de Melo Freitas – Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93

E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

É, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão/PE, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.818.854-49
Prefeito

CONTRATADA:


PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.767.468/0001-55
Luiz Cavalcanti de Petribú Neto
CPF nº. 426.914.604-44

TESTEMUNHAS:

Nome: Tayanne maria Rufino da Silva

CPF: 097.350.124-30

Nome: Oziel João de Siqueira

CPF: 616.543.054-49